

À Exma. Sra. Conselheira Soraia Victor, 2 (dois) processos de números: 04412/2007-2 e 04414/2007-6. Ao Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Timbó, 3 (três) processos de números: 00246/2007-2, 04510/2007-2 e 04511/2007-4. Ao Exmo. Sr. Auditor convocado Paulo César, 3 (três) processos de números: 01869/1990-5, 04460/2007-2 e 04481/2007-0. Ao Exmo. Sr. Auditor convocado Itacir Todero, 3 (três) processos de números: 04480/2007-8, 04508/2007-4 e 04509/2007-6.

DEVOLUÇÕES

O Exmo. Sr. Conselheiro Alexandre Figueiredo, devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 2 (dois) processos de números: 04459/2007-6 e 04494/2007-8. O Exmo. Sr. Conselheiro Teodorico Menezes, devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com o despacho, 1 (um) processo de número: 04512/2007-6. O Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Timbó, devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 2 (dois) processos de números: 04510/2007-2 e 04511/2007-4. O Exmo. Sr. Auditor convocado Paulo César, devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 2 (dois) processos de números: 04460/2007-2 e 04481/2007-0. O Exmo. Sr. Auditor convocado Itacir Todero, devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 7 (sete) processos de números: 06611/1994-8, 07174/1994-6, 01329/1995-8, 04047/2003-0, 04480/2007-8, 04508/2007-4 e 04509/2007-6.

JULGAMENTOS

- Processo Nº02052/2001-1. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Ary Fontenele Batista para o cargo de Professor Pleno Ref.13, da Secretaria da Educação. A Conselheira Soraia Victor, devolveu o referido processo, do qual pedira vista na sessão do dia 23.10.2007 e solicitou a reabertura da discussão da matéria, unanimemente deferida. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a oitiva do Ministério Público Especial junto a esta Corte.

- Processo Nº03615/2007-0. Relator: Conselheiro Pedro Timbó. Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, referente ao 3º Quadrimestre de 2007. Declarou-se impedido o Conselheiro Valdomiro Távora. Assumiu a Presidência o Conselheiro Teodorico Menezes. O Tribunal, por unanimidade de votos, devolveu o feito a sua Secretaria Geral, para reexame da matéria por parte da Inspetoria competente, nos termos do Acórdão. Reassumiu a Presidência o Conselheiro Valdomiro Távora.

- Processo Nº03579/2004-1. Relator: Auditor convocado Paulo César. Representação da 2ª Inspetoria de Controle Externo, da Secretaria Geral deste Tribunal, com repercussão na área da Secretaria da Ação Social, acerca da cobrança das Prestações de Contas Anuais, alusivas aos exercícios de 1987 e 1989 e da então Secretaria do Trabalho e Ação Social-SETAS, alusiva ao exercício de 1992. O Auditor convocado Paulo César votou pelo recebimento do recurso interposto pela Dra. Fátima Catunda Rocha Andrade, e quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, dando-se ciência à interessada. Votou, ainda, no sentido de que seja fixado prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que a recorrente comprove o recolhimento da multa que lhe fora imposta através da Resolução nº1943/2006, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais). Pediu vista dos autos o Conselheiro Teodorico Menezes. Em razão do pedido de vista deixaram de votar os Conselheiros Alexandre Figueiredo, Soraia Victor e Pedro Timbó e o Auditor convocado Itacir Todero.

- Processo Nº04410/2005-6. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Representação da 7ª Inspetoria de Controle Externo, da Secretaria Geral deste Tribunal, com repercussão na área da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Carta Convite nº19/2005-CP. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou que seja expedida quitação das multas impostas às autoridades indicadas na Informação nº16/2007, da 7ª Inspetoria de Controle Externo, com o posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos da Resolução.

- Processo Nº03375/2006-0. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência do Estado do Ceará, alusiva ao exercício de 2005. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a oitiva do Ministério Público Especial junto a esta Corte.

- Processo Nº03315/2004-0. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Prestação de Contas Anual da Secretaria da Saúde, alusiva ao exercício de 2003. A Conselheira Soraia Victor votou pela regularidade da Prestação de Contas Anual, com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, devendo ser recomendada aos atuais titulares da SESA, SEPLAG e PGE, a adoção das medidas necessárias à inclusão formal da unidade administrativa Hospital Geral Dr. Waldemar Alcântara na estrutura administrativa da SESA, sob pena de que as Contas Anuais da referida Pasta, a partir da presente deliberação, serem oportunamente julgadas

irregulares. Pediu vista dos autos o Conselheiro Alexandre Figueiredo. Em razão do pedido de vista deixaram de votar os Conselheiros Teodorico Menezes e Pedro Timbó, e os Auditores convocados Itacir Todero e Paulo César.

- Processo Nº03420/2007-7. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Expediente formulado pelo Dr. Carlos Mauro Benevides Filho, Secretário da Fazenda, solicitando a emissão de Certidão que ateste o cumprimento de exigências estabelecidas na Lei Complementar nº101/2000-LRF, para fins de comprovação junto à Secretaria do Tesouro Nacional, nas contratações de operações de crédito. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02946/2006-0. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Prestação de Contas Anual do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará - FDID, alusiva ao exercício de 2005. O Conselheiro Teodorico Menezes votou pela regularidade da Prestação de Contas Anual, determinando a baixa nas respectivas responsabilidades, dando-lhes ciência, com posterior arquivamento dos autos. Pediu vista dos autos a Conselheira Soraia Victor. Em razão do pedido de vista deixaram de votar os Conselheiros Pedro Timbó, Alexandre Figueiredo, e os Auditores convocados Itacir Todero e Paulo César.

- Processo Nº03285/2007-5. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Consulta formulada pelo Presidente do Conselho Diretor do Fundo Especial para o Registro Civil - FERC, versando sobre dispositivo da Lei Estadual nº13.080, de 29.12.2000. O Ministério Público Especial devolveu o referido processo, o qual foi lhe dado vista na sessão de 30.10.2007. O Dr. Rholden Queiroz, Procurador-Geral procedeu a leitura do Parecer nº0066/2007-MP/TCE-CE. Em seguida, o Conselheiro Relator Alexandre Figueiredo retirou o processo de pauta para melhor análise da matéria.

- Processo Nº01982/2006-0. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Superintendente do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes revendo os proventos de Maria do Carmo Gadelha Duarte, Contador ANS-25. O Ministério Público Especial devolveu o referido processo, o qual foi lhe dado vista na sessão de 13.11.2007. O Dr. Gleydson Alexandre, Procurador de Contas procedeu a leitura do Parecer nº0070/2007-MP/TCE-CE. Em seguida, a Conselheira Relatora Soraia Victor retirou o processo de pauta, para melhor análise da matéria.

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES:

Não houve devolução de processos com resoluções ou acórdãos lavrados, o que será feito posteriormente pelos respectivos Conselheiros Relatores. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, Dr. José Valdomiro Távora de Castro Júnior, encerrou a sessão às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, do que, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo.

Cesar Wagner Marques Barreto
SECRETÁRIO-GERAL

LIDA E APROVADA
SESSÃO DE 18/12/2007

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** *** ***

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº03046/2007-9-TC. OBJETO: **Renovação da assinatura da Revista IOB de Direito Administrativo e do Manual IOB de Auditoria e Controladoria - MAC.** JUSTIFICATIVA: Exclusividade na editoração, comercialização e distribuição da Revista IOB de Direito Administrativo e do Manual IOB de Auditoria e Controladoria - MAC, para todo o território nacional. VALOR: R\$1.506,00 (hum mil, quinhentos e seis reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02100001.01.122.078.20524.22.44905200.00.0.00 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do art.25, da Lei nº8.666/93. CONTRATADA: **IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº43.217.850/0001-59. RATIFICAÇÃO: Conselheiro Presidente José Valdomiro Távora de Castro Júnior. DATA: 20.08.2007.

*** *** ***

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01/2007

ALTERA AS INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº01/2005, 02/2005 E 03/2005.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o art.3º da Lei estadual nº12.509/95, e CONSIDERANDO as mudanças ocorridas na Lei Orgânica do Tribunal, promovidas pela Lei estadual nº13.983, de 26 de outubro 2007, CONSIDERANDO o resultado do trabalho realizado pela Comissão de que trata o art.2º da Resolução nº835/2007, constituída pelo Ato da Presidência nº13/2007. RESOLVE:

Art.1º - O Manual de Instrução dos Processos de Tomada e Prestação de Contas Anuais, aprovado pela Instrução Normativa nº01, de 16 de março de 2005, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art.2º - O art.6º da Instrução Normativa nº02, de 16 de março de 2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art.6º A tomada de contas especial prevista no art.3º desta Instrução Normativa será imediatamente encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado se o valor do dano, atualizado monetariamente e acrescido dos encargos legais, for superior à quantia para esse efeito fixada anualmente pelo Tribunal, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.”

Art.3º - Fica revogado o art.6º da Instrução Normativa nº03, de 16 de março de 2005.

Art.4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ em, 19 de dezembro de 2007.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01/2007

1) MODIFICAÇÕES NA ATUAL REDAÇÃO DO TEXTO DO MANUAL:

1.1) Fica substituído o termo “instruções” constante do primeiro parágrafo do item 2 por “instrução”

1.2) Os incisos VI e VII do item 3 passam a ter a seguinte redação:

“ 3 - Procedimentos para Instrução dos Processos

VI. instruir normalmente as Contas Anuais selecionadas mediante sorteio realizado pelo Plenário do Tribunal, na forma estatuída na Instrução Normativa nº04/2005 (dez por cento das prestações de contas, cujo parecer emitido pelo Controle Interno seja pela sua regularidade ou regularidade com ressalva, sem necessidade de aprofundamento pelo TCE); e

VII. manter as Contas Anuais não selecionadas pelos critérios anteriores na condição de diferimento, sem parecer da unidade técnica. Tais Contas Anuais devem ser mantidas na unidade técnica correspondente até o último dia do mês de outubro do exercício subsequente ao seu ingresso no Tribunal, findo esse prazo deverão ser instruídas e enviadas para julgamento. As Contas Anuais que venham a ser maculadas nesse período devem ser retiradas do estado de diferimento, instruídas e remetidas rapidamente ao Relator para julgamento.”

1.3) O quarto parágrafo do item 3 passa a ter a seguinte redação:

“ 3 - Procedimentos para Instrução dos Processos

Uma vez selecionadas as contas passíveis de instrução, as demais contas com parecer do Controle Interno pela regularidade e regularidade com ressalva serão segregadas das demais e diferidas. Neste caso, não ocorrerá exame detalhado pela Inspeção, caso não sejam encontrados em outros trabalhos motivos para retirá-las do diferimento. Imediatamente após o último dia do mês de outubro do exercício seguinte ao recebimento das contas, cada unidade técnica encaminhará os processos correspondentes para julgamento, seguindo o parecer do Controle Interno.”

1.4) O subitem 4.1.4.4.3 - INDICADORES DE DESEMPENHO passa a denominar-se 4.1.4.4.5 - INDICADORES DE DESEMPENHO

1.5) O quarto e quinto tópicos deixam de integrar o subitem 4.1.4.4.2 - BALANÇO FINANCEIRO para compor o subitem 4.1.4.4.5 - INDICADORES DE DESEMPENHO

1.6) O quarto, quinto e sexto tópicos deixam de integrar o subitem 4.2.4.4.2 - BALANÇO FINANCEIRO para compor o subitem 4.2.4.4.6 - INDICADORES DE DESEMPENHO

1.7) As fórmulas dos índices de Execução da Despesa e do Resultado Orçamentário constantes do subitem 4.2.4.4.6 - INDICADORES DE DESEMPENHO passam a ser:

“ Índice de Execução da Despesa

Despesa Executada x 100”

Despesa Fixada

“Índice do Resultado Orçamentário

Receita Executada x 100 “

Despesa Executada

1.8) O tópico 5º do subitem 5.1 passa a ter a seguinte redação:

“5.1 PROPOSTAS DE MÉRITO

- não havendo débito, mas comprovada qualquer das ocorrências previstas nas alíneas a, b ou c do inciso III do art.15 da Lei nº12.509/95, com a redação dada pela Lei nº13.983/07, e após procedida a devida citação, deverá ser proposta, se for o caso, a aplicação ao responsável da multa prevista no inciso I, do art.62 da citada Lei (art.18, parágrafo único, da Lei nº12.509/95, com a redação dada pela Lei nº13.983/07);”

1.9) O primeiro subtópico do sétimo tópico do subitem 5.1 passa a ter a seguinte redação:

“5.1 PROPOSTAS DE MÉRITO

- se a infração cometida for grave, que o responsável seja declarado inabilitado para exercer cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Estadual (art.63 da Lei nº12.509/95);”

1.10) O nono tópico do item 6 passa a ter a seguinte redação:

“ Definições e Conceitos Importantes

- Tomada ou Prestação de Contas Anuais - processo com as contas dos administradores e dos responsáveis por órgãos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades mantidas pelo Poder Público Estadual, bem como dos fundos administrados ou geridos por órgão ou entidade estaduais, a serem submetidas a julgamento pelo Tribunal.”

1.11) Os tópicos 1º e 3º do subitem 7.2 passam a ter a seguinte redação:

“7.2 - CONVÊNIOS, ACORDOS E AJUSTES

- “ A legislação a ser pesquisada: Lei Complementar nº101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº8.666/93 - Estatuto das Licitações e Contratos e Instrução Normativa nº01/05 SECON-SEFAZ.”

- “Verificar a observância das exigências contidas no art.116 da Lei Federal nº8.666/93 e Instrução Normativa nº01/05 - SECON-SEFAZ.”

2) ACRÉSCIMOS À ATUAL REDAÇÃO DO TEXTO DO MANUAL:

2.1) Ficam acrescidos ao subitem 4.1.1 os seguintes tópicos:

- “relação das nomeações realizadas no exercício, se houver, indicando os Diários Oficiais das publicações do edital de abertura do concurso público, da relação dos candidatos aprovados, da homologação e das nomeações respectivas;
- demonstrativo da execução orçamentária por fonte de recurso”

2.2) Ficam acrescidos ao subitem 4.2.1 os seguintes tópicos:

- “relação das nomeações realizadas no exercício, se houver, indicando os Diários Oficiais das publicações do edital de abertura do concurso público, da relação dos candidatos aprovados, da homologação e das nomeações respectivas;
- demonstrativo da execução orçamentária por fonte de recurso;
- relatório de auditoria emitido pela SECON “

2.3) Fica acrescido ao Rol de Responsáveis constantes dos subitens 4.1.4.1 e 4.2.4.1 o seguinte tópico:

- “ o encarregado do setor financeiro ou outro co-responsável por atos de gestão”

2.4) Ficam acrescidos ao subitem 4.1.4.4 - Demonstrações Financeiras e Contábeis os subitens 4.1.4.4.3 - Balanço Patrimonial e 4.1.4.4.4 - Demonstrações das Variações Patrimoniais

“4.1.4.4.3 - Balanço Patrimonial

- Verificar a relação de igualdade de saldos entre o Ativo e o Passivo, inclusive entre as contas de Compensação.
- Verificar se os saldos do Ativo Real e do Passivo Real correspondem, respectivamente, à soma do Ativo Financeiro com o Ativo não Financeiro; e do Passivo Financeiro com o Passivo não Financeiro.
- Verificar se não existem contas com sinal negativo, indicando inversão de saldo, exceto contas retificadoras ou de resultados do período.
- Verificar se foram excluídos do Ativo e Passivo Financeiros os saldos de estoques e outros realizáveis não financeiros, para não permitir indevidas suplementações orçamentárias tendo por base esses saldos.
- Verificar se existem contas transitórias, que não poderão apresentar saldos no final do exercício, como as representativas da Execução Orçamentária da Receita e da Despesa e outras que, por sua natureza, devem apresentar saldo zerado ao final do exercício como as Despesas a Classificar.”

“4.1.4.4.4 - Demonstrações das Variações Patrimoniais

- Verificar se os valores registrados nas Receitas e Despesas mantêm relação de igualdade com os registros correspondentes nos Balanços Financeiro e Orçamentário.
- Verificar o valor do superávit ou déficit corresponde ao saldo do Resultado do Período no Balanço Patrimonial (situação patrimonial do exercício em exame com relação ao exercício anterior).
- Verificar se há substancial uso de Receitas Correntes em Despesas de Capital ou Receitas de Capital em Despesas Correntes. Caso exista, se estão justificados, nos autos, os motivos das capitalizações ou descapitalizações excessivas, respectivamente.
- Verificar se os saldos elevados em Desincorporações de Ativos ou Incorporações de Passivos estão devidamente justificados no Relatório de Desempenho da Gestão.”

2.5) Fica acrescido ao subitem 4.3.1 o seguinte tópico:

“4.3.1 PEÇAS PROCESSUAIS

Compõem os processos as seguintes peças (art.9º da Lei nº12.509/95)

- Parecer do Conselho Fiscal “
2.6) Fica acrescido ao terceiro tópico do subitem 5.1 a seguinte ocorrência:
“5.1 PROPOSTAS DE MÉRITO
.....
quando as contas evidenciarem qualquer das ocorrências a seguir relacionadas, deverá ser proposto julgamento pela irregularidade (art.15, inciso III, da Lei nº12.509/95, com a redação dada pela Lei nº13.983/07)
.....
grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;”
2.7) Ficam acrescidos aos subitens 7.1 e 7.2, respectivamente, os seguintes tópicos:
“ 7.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
.....
Verificar o cumprimento das normas de finanças públicas atinentes às receitas e despesas públicas”
“7.2 CONVÊNIOS, ACORDOS E AJUSTES
.....
Verificar o atendimento das exigências contidas na Lei Complementar nº101/00 para a realização de transferências voluntárias”
2.8) Fica acrescido ao item 7 o seguinte subitem:
“7.9.1.4 - Das Disponibilidades de Caixa e da Preservação do Patrimônio Público
.....
Verificar a observância das disposições contidas na Lei Complementar nº101/00 atinente à gestão patrimonial”

3) SUPRESSÕES NA ATUAL REDAÇÃO DO MANUAL:

3.1) Do tópico “ extratos das contas correntes mantidas pelo BEC” constantes dos subitens 4.1.1 e 4.2.1 fica suprimida a expressão “mantidas pelo BEC”

3.2) Fica suprimido do Rol de Responsáveis constantes dos subitens 4.1.4.1 e 4.2.4.1 o tópico “Os membros da diretoria”

3.3) Fica suprimida a expressão “ Para as autarquias e fundações” do primeiro tópico do subitem 4.2.4.4.2

3.4) Fica suprimida a expressão “Autarquias e Fundações” dos subitens 4.2.4.4.3-BALANÇO PATRIMONIAL (Autarquias e Fundações) e 4.2.4.4.5- DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (Autarquias e Fundações)

3.5) Fica suprimida a expressão “confrontando com os valores empenhados no SIC” do sétimo tópico do subitem 4.3.4.2.

3.6) Fica suprimido o nono tópico do subitem 4.3.4.2.

3.7) Fica suprimida a expressão “concessão de aposentadoria e pensão” do sexto tópico do subitem 4.3.4.3”.

3.8) Fica suprimida a expressão “observar processos cujos registros foram negados” do oitavo tópico do terceiro parágrafo do subitem 4.3.5.2.

4) ALTERAÇÕES NOS MODELOS DE CERTIFICADO:

4.1) Fica suprimido do item 5 o subitem 5.2.5

4.2) Fica excluído do subitem 5.2 o tópico “Modelo 05 - Revelia - Nomeação de Defensor”

4.3) Ficam eliminadas as expressões “Conforme” e “Subsecretário” da parte final dos Modelos 01 a 08, constantes dos subitens 5.2.1 a 5.2.8.

4.4) Ficam excluídos do subitem 5.2.1 - Modelo 01 o segundo e o terceiro parágrafos.

4.5) O quarto, o quinto e o sétimo parágrafos do subitem 5.2.1 - Modelo 01 passam a ter, respectivamente, a seguinte redação:

“4 Ausente(s) da Tomada/Prestação de Contas a(s) peças exigida(s) pela legislação, especialmente pelo art.9º da Lei 12.509/95, e pelo Manual de Instrução de Processos de Tomada e Prestação de Contas Anuais deste Tribunal, enumeradas a seguir (listar as peças ausentes):”

“5 Em assim sendo, esta Inspeção propõe a restituição do feito à origem para fins de complementação de sua instrução.”

“7 CERTIFICA, para os devidos fins, que, considerando a ausência de peça(s) exigida(s) pela legislação, o processo em análise não se encontra devidamente instruído, e, no ensejo, submete o feito à consideração superior, propondo sua devolução à origem para fins de complementação da instrução, consoante especificado no item 2 deste Certificado, com ciência do(s) interessado(s) (especificar os responsáveis) acerca da necessidade de anexação da(s) peça(s) reclamada(s), permanecendo em situação de omissão no dever de prestar contas.”

4.6) O Modelo 02 constante dos subitens 5.2 e 5.2.2 passam a denominar-se “Exame preliminar - Não cumprimento de diligência”

4.7) O segundo, o quinto e o sétimo parágrafos do subitem 5.2.2 - Modelo 02 passam a ter, respectivamente, a seguinte redação:

“2 Em Certificado vestibular (fls. numerar), esta Inspeção ressaltou a necessidade de complementação da instrução do feito, motivada pela ausência de peça(s) essencial (is). Na oportunidade, o Relator, por meio do despacho de fls. (numerar), acatou a propositura de devolução do processo à origem para anexação da(s) peça(s) processual(is) reclamada(s).”

“5 Considerando que a diligência do Relator não foi cumprida por parte do(s) envolvido(s), incorreu-se na infração prevista no inciso V do art.62 da Lei nº12.509/95, com a redação dada pela Lei nº13.983/07, in verbis:

Art.62 - O Tribunal poderá aplicar multa de até R\$30.000,00 (trinta mil reais) aos responsáveis, observada a seguinte gradação: (...) “

“7 CERTIFICA, para os devidos fins, que a diligência não foi totalmente cumprida, e, no ensejo, submete o feito à consideração superior, propondo que: (...) “

4.8) Fica suprimido o terceiro parágrafo do subitem 5.2.3 - Modelo 03.

4.9) O quarto e o quinto parágrafos do subitem 5.2.3 - Modelo 03 passam a ter a seguinte redação.

“4 A Conta Anual encontra-se devidamente constituída com as peças exigidas pela legislação, especialmente pelas previstas no art.9º da Lei nº12.509/95 e pelo Manual de Instrução de Processos de Tomada e Prestação de Contas Anuais deste Tribunal, a seguir relacionadas: (...) “

“5 Em assim sendo, esta Inspeção entende, s.m.j., que a Prestação de Contas está em condição de ser considerada oficialmente recebida pelo Tribunal.”

4.10) Os quadros “Valores Orçamentários e Financeiros” e “Índices de Desempenho” constantes do item 3 do Modelo 03 - Instrução Inicial passam a ter a seguinte composição:

“ VALORES ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

VALORES ORÇAMENTÁRIOS

ITENS	AUTORIZADO/PREVISTA	EXECUTADO
Receitas Orçamentárias		
Receitas Correntes		
Receitas de Capital		
Despesas Orçamentárias		
Despesas Correntes		
Despesas de Capital		

VALORES FINANCEIROS

ITENS	EXECUTADO
Receitas Extra-Orçamentárias	
Restos a Pagar Inscritos	
Restos a Pagar Cancelados	
Outras Receitas Extra-Orçamentárias	
Despesas Extra-Orçamentárias	
Restos a Pagar Pagos	
Outras Despesas Extra-Orçamentárias	
Saldo Financeiro do Exercício Anterior	
Saldo Financeiro para o Exercício Seguinte	
Transferências Recebidas	
Transferências Correntes	
Transferências de Capital	
Aplicações Diretas	
Com Custeio (Desp. Corr. - Transf. Corr.)	
Com Pessoal	
Com Investimento e Inversão Financeira	

ÍNDICES DE DESEMPENHO

ÍNDICES	EXERCÍCIO DE
Execução da Receita	
Execução da Despesa	
Resultado Orçamentário	
Inscrição de Restos a Pagar	
Despesas Diretas com Custeio	
Despesas Diretas com Pessoal	
Despesas Diretas com Investimento e Inversão Financeira	
Receitas Próprias	
Auto-Suficiência de Receitas Próprias	
Liquidez Corrente	
Índice de Liquidez Geral	
Endividamento Capital Terceiro/Recursos Totais	
Endividamento Capital Terceiro/Capital Próprio	

4.11) O segundo e terceiro parágrafos do subitem 5.2.4 - Modelo 04 passam a ter, respectivamente, a seguinte redação:

“2 Instruído o feito, esta Inspeção propôs que fosse autorizada a realização de inspeção in loco junto ao (especificar o local e objeto da inspeção), com o intuito de dirimir dúvidas levantadas no Certificado inicial de fls. (numerar). Tal sugestão foi acatada pelo Relator, conforme despacho de fls. (numerar).”

“3 Em cumprimento ao citado despacho, os inspecionantes deslocaram-se ao (especificar local, data, contatos etc.), elaborando o Relatório de Inspeção nº(numerar) de fls. (numerar), a seguir analisado.”

4.12) O segundo, terceiro, quarto e oitavo parágrafos do subitem 5.2.6 - Modelo 06 passam a ter, respectivamente, a seguinte redação:

“2 Instruído o feito, esta Inspeção propôs audiência do(s) responsável(is) para que apresentasse(m) esclarecimentos/justificativas acerca dos fatos relatados no Certificado inicial de fls. (numerar), tendo sido acatada a proposição pelo Relator, conforme despacho de fls. (numerar).”

“3 Em cumprimento ao citado despacho, foi promovida a audiência do(s) Sr(s). (individualizar), por meio do(s) Ofício(s) nº(s). (especificar) de fls. (numerar), (respectivamente), ou por meio do Edital nº (numerar), publicado no DOE de (especificar).”

“4 (situação 1 revelia) O(s) responsável (is) foi (ram) cientificado(s) acerca da diligência determinada pelo Relator, consoante se vê dos documentos de fls. (numerar) [não cabível em notificação por edital]. Até a presente data, entretanto, não apresentou (aram) razões de justificativas quanto às irregularidades apontadas por esta Inspeção, encontrando-se, pois, em situação de revel(is), podendo-se dar prosseguimento ao processo, de acordo com o disposto no §4º do art.12 da Lei nº12.509/95, com a redação dada pela Lei nº13.983/07. “8 CERTIFICA, para os devidos fins, a revelia do(s) responsável(is) ou que a audiência do(s) responsável(is) restou em justificativas insuficientes para dirimir as dúvidas levantadas, e, no ensejo, submete o feito à consideração superior, propondo que (situações a seguir)

a) as Contas Anuais do(a) (órgão/entidade/fundo), relativas ao exercício de (ano), sejam julgadas irregulares, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 15, inciso III, alínea “c” e 18, parágrafo único, da Lei nº12.509/95, com a redação dada pela Lei nº13.983/07, considerando a(s) ocorrência(s) relatada(s) no(s) subitem(ns) (numerar) deste Certificado instrutivo, com aplicação de multa ao(s) responsável (is), Sr(s). (individualizar), fixando-lhe(s) prazo para que comprove(m), perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Estadual, com base nos artigos 62, inciso I e 22, inciso III, alínea “a”, da citada Lei;”

4.13) O segundo, terceiro e quarto parágrafos do subitem 5.2.7 - Modelo 07 passam a ter, respectivamente, a seguinte redação:

“2 Instruído o feito, esta Inspeção propôs citação do(s) responsável (is) para que apresentasse (m) esclarecimentos/justificativas acerca dos fatos relatados no Certificado inicial de fls. (numerar) ou recolhesse (m), se assim desejasse (m), aos cofres do Tesouro Estadual a(s) quantia(s) devida(s) de (especificar), atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente, em razão da(s) ocorrência(s) relatada(s) no(s) subitem (ns) (enumerar) do Certificado nº(numerar) de fls. (numerar), em razão do(s) débito(s) apurado(s), tendo sido acatada a proposição pelo Relator, conforme despacho de fls. (numerar).”

“3 Em cumprimento ao citado despacho, foi promovida a citação do(s) Sr(s). (individualizar), por meio do(s) Ofício(s) nº(s). (especificar) de fls. (numerar), (respectivamente), ou por meio do Edital nº (numerar), publicado no DOE de (especificar).”

“4 (situação 1 revelia) O(s) responsável(is) foi(ram) cientificado(s) acerca da diligência determinada pelo Relator, consoante se vê dos documentos de fls. (numerar) [não cabível em notificação por edital]. Até a presente data, porém, não apresentou(aram) razões de justificativas de defesa quanto às irregularidades apontadas por esta Inspeção nem efetuou(ram) o recolhimento do(s) débito(s), encontrando-se, pois, em situação de revel(is), podendo-se dar prosseguimento ao processo, de acordo com o disposto no §4º do art.12 da Lei nº12.509/95, com a redação dada pela Lei nº13.983/07.”

4.14) As alíneas “a” e “f” do oitavo parágrafo do subitem 5.2.7 - Modelo 07 passam a ter, respectivamente, a seguinte redação:

“8 CERTIFICA, para os devidos fins (...)

a) sejam as Contas Anuais do(a) (órgão/entidade/fundo), relativas ao exercício de (ano), julgadas irregulares, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 15, inciso III, alínea “ (c ou d) ” e 18, caput, da Lei nº12.509/95, com a redação dada pela Lei nº13.983/07, considerando a(s) ocorrência(s) relatada(s) no(s) subitem (ns) (numerar) deste Certificado instrutivo, e em débito o(s) responsável (is), Sr(s). (individualizar), condenando-o(s) ao pagamento da(s) importância(s) de (especificar), devidamente atualizada(s) nos termos da legislação vigente, fixando-lhe(s) prazo para que comprove(m), perante este Tribunal, o recolhimento da(s) referida(s) quantia(s) aos cofres do Tesouro Estadual, com base no artigo 22, inciso III, alínea “a”, da citada Lei;

f) seja enviada cópia do Acórdão à Assembléia Legislativa, conforme determina o §4º do artigo 15 da Lei nº12.509/95 (na ocorrência da hipótese prevista no inciso III, alínea “d”, do artigo 15 da Lei nº12.509/95, com a redação dada pela Lei nº13.983/07).”

4.15) As alíneas “c” e “h” do décimo parágrafo do subitem 5.2.7 - Modelo 07 passam a ter, respectivamente, a seguinte redação:

“10 CERTIFICA, para os devidos fins (...)

c) sejam as Contas Anuais do(a) (órgão/entidade/fundo), relativas ao exercício de (ano), julgadas irregulares, nos termos dos artigos 1º, inciso I e 15, inciso III, alínea “ (c ou d) ”, da Lei nº12.509/95, com a redação dada pela Lei nº13.983/07, considerando a(s) ocorrência(s) relatada(s) no(s) subitem (ns) (numerar) deste Certificado instrutivo, não obstante já devidamente comprovado o recolhimento integral do(s) débito(s) por parte do(s) responsável (is), Sr(s). (individualizar), dando-se quitação do(s) débito(s), conforme determina o artigo 26 da citada Lei;

h) seja enviada cópia do Acórdão à Assembléia Legislativa, conforme determina o §4º do artigo 15 da Lei nº12.509/95 [na ocorrência da hipótese prevista no inciso III, alínea “d”, do artigo 15 da Lei nº12.509/95, com a redação dada pela Lei nº13.983/07].

4.16) As alíneas “c” e “h” do décimo segundo parágrafo do subitem 5.2.7 - Modelo 07 passam a ter, respectivamente, a seguinte redação:

“12 CERTIFICA, para os devidos fins (...)

c) sejam as Contas Anuais do(a) (órgão/entidade/fundo), relativas ao exercício de (ano), julgadas irregulares, nos termos dos artigos 1º, inciso I e 15, inciso III, alínea “ (c ou d) ” e 18, caput, da Lei nº12.509/95, com a redação dada pela Lei nº13.983/07 considerando a(s) ocorrência(s) relatada(s) no(s) subitem (ns) (numerar) deste Certificado instrutivo, e em débito o(s) responsável (is), Sr(s). (individualizar), condenando-o(s) ao pagamento da(s) importância(s) de (especificar), devidamente atualizada(s) nos termos da legislação vigente, fixando-lhe(s) prazo para que comprove(m), perante este Tribunal, o recolhimento da(s) referida(s) quantia(s) aos cofres do Tesouro Estadual, com base no artigo 22, inciso III, alínea “a”, da citada Lei;

h) seja enviada cópia do Acórdão à Assembléia Legislativa, conforme determina o §4º do artigo 15 da Lei nº12.509/95 [na ocorrência da hipótese prevista no inciso III, alínea “d”, do artigo 15 da Lei nº12.509/95, com a redação dada pela Lei nº13.983/07].”

*** **

RESOLUÇÃO Nº3211/2007

DISPÕE SOBRE A SEGUNDA REVISÃO DO PLANO ESTRATÉGICO PARA O BIÊNIO 2008/2009.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição do Estado e a Lei Estadual nº12.509, de 06 de dezembro de 1995, em Sessão Plenária realizada no dia de 05 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto no art.4º, incisos I, II, III, IV e V da